

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de palestras anuais sobre dependência de drogas, fumo e álcool nas escolas de ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades curriculares das escolas de ensino fundamental e médio incluirão a realização de palestra anual sobre dependência de drogas, fumo e álcool, voltada para toda a comunidade escolar, inclusive pais e responsáveis dos estudantes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A formação escolar do cidadão deve incluir atividades preventivas em relação às ameaças à vida e à convivência social. A questão das drogas, do fumo, do álcool e de todos os elementos que geram a dependência química precisa ser adequadamente enfrentada no meio escolar, de modo a evitar o vício, a destruição do ser humano e do próprio tecido social.

Trata-se de um esforço que deve congrega os professores, os servidores técnicos e administrativos, os estudantes e seus pais ou responsáveis. Por este motivo, propõe-se a realização de palestras

anuais sobre o tema, reunindo todos os segmentos da comunidade escolar e as famílias dos alunos.

Estou convencido de que as razões que motivam o presente projeto de lei hão de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM